TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002839-39.2017.8.26.0566 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Família**

Requerentes: Mara Lucia Romano Maiello e Mercia Aparecida Romano Dias

Falecida: Vicencia Ribeiro Romano, brasileira, natural de São Carlos, CPF

375.863.408-38, RG 12.355.397 SSP-SP, era viúva, faleceu em 13.12.2016, conforme termo de óbito nº 64631, fl. 07, Livro 136, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de São

Carlos-SP.

Qualificação da **Mercia Aparecida Romano Dias**, brasileira, casada, portadora do CPF representante do 745.246.318-87, RG 10.287.372 SSP-SP, residente e domiciliada na Espólio que figurará no Rua Joao Villari, 72, Jardim Mercedes - CEP 13570-550, São Carlos-

alvará: SP, nome da mãe: Vicência Ribeiro Romana (falecida).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua mãe, supraqualificada. Exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esses resíduos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes pleiteaream o levantamento dos ativos supra decorre do fato do passamento de sua mãe, ocorrido em 13.12.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 8.

As requerentes são filhas da falecida, portanto, herdeiras aptas a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido. Compete à autorizada, após o levantamento no INSS, repassar à coerdeira a cota parte cabente aos referidos ativos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ**

para que o Espólio de V. R. R., a ser representado pela requerente M. A. R. D. (nome completo e qualificação das partes no cabeçalho), saque no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NB 41/1449756040 e NB 21/1567847240 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo às requerentes os benefícios da AJG (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 24 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA